



CNPJ: 27.271.301/0001-06

Rua Domingos Barroso. Nº 94, Bairro Centro, Ipixuna-AM – CEP 69.890-000

À Prefeitura Municipal de Ipixuna
Comissão de Licitação Permanente

PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta que faz a empresa **D B COMERCIO DE GAS LTDA - EPP**, estabelecida na Rua Domingos Barroso, nº 94, Bairro Centro, na cidade de Ipixuna-AM, CEP 69.890-000, devidamente inscrito no CNPJ nº 27.271.301/0001-06, Inscrição Estadual nº 05.390.327-7, para serviços de veículos automotores, tipo utilitário, sem motorista, sem combustível, conforme a seguir:

Proc. nº 3399/23

Folha. nº 23

Rubrica: 

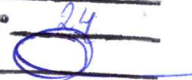


HW Oliveira
Distribuidora Amazon Gás

CNPJ: 27.271.301/0001-06

Rua Domingos Barroso, Nº 94, Bairro Centro, Ipixuna-AM – CEP 69.890-000

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	UNID.	MÊS	V. UNIT.	V. UNIT. POR EXTENSO	V. TOTAL	V. TOTAL POR EXTENSO
1	02	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, Características: utilitário, motor 2.8, potência 200 cv, combustível flex, 04 portas, capacidade para 05 passageiros, ano/modelo 2023/2024, características adicionais: sem motorista, sem combustível, com ar condicionado, direção elétrica, vidros e travas elétricas, rádio AM/FM, veículo limpo, higienizado, Modelo: Chevrolet S10.	SERV	12	6.250,00	Seis mil duzentos e cinquenta reais	150.000,00	Cento e cinquenta mil reais
1	01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, Características: utilitário, motor 1.2 turbo, potência 133cv, combustível flex, 04 portas, capacidade para 05 passageiros, ano/modelo 2023/2024, características adicionais: sem motorista, sem combustível, com ar condicionado, direção elétrica, vidros e travas elétricas, rádio AM/FM, veículo limpo, higienizado, Modelo: MONTANA.	SERV	12	6.250,00	Seis mil duzentos e cinquenta reais	75.000,00	Setenta e cinco mil
VALOR TOTAL							R\$ 225.000,00	Duzentos e vinte e cinco mil reais.

Proc. nº 3394/23
 Folha nº 24
 Rubrica: 



Rua Domingos Barroso. Nº 94, Bairro Centro, Ipixuna- AM – CEP 69.890-000


O valor total da proposta é de **R\$ 225.000,00** (duzentos e vinte e cinco mil reais);

O pagamento do valor proposto poderá ser efetuado, conforme Ato Convocatório e Contrato

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias;

Ipixuna, 18 de dezembro de 2023.

D B Comércio de Gás Ltda – EPP
Willys Monteiro de Oliveira
Procurador
CPF: 845.736.002-72

Proc. nº 3397/23
Folha. nº 25
Rubrica: 



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PLANILHA ESTIMATIVA LOCAÇÃO DE VEICULOS - 2023

ITEM	QT	DESCRIÇÃO	UF	MÊS	HW OLIVEIRA		
					V. UNT.	V. MÉDIO	V. TOTAL
1	3	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULO AUTOMOTOR, características:utilitário, motor igual ou superior 1.2, potência mínima de 133cv, combustível flex, 04 portas, capacidade para 05 passageiros, ano/modelo no mínimo correspondente ao ano de locação, características adicionais: sem motorista, sem combustível, com ar condicionado, direção elétrica, vidros e travas elétricas, rádio AM/FM, veículo limpo, higienizado, modelo: \$10, MONTANA, FRONTIER ou similar.	SERVIÇO	12	R\$ 6.250,00	R\$ 75.000,00	R\$ 225.000,00
TOTAL							
R\$ 225.000,00							



TERMO DE REFERÊNCIA

A – OBJETO:

Serviços de locação de veículos automotores, tipo utilitário, sem motorista, sem combustível para atender as necessidades de locomoção dos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, equipes multidisciplinar a fim de atender as ações sociassistencial, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e transporte de material diversos, conforme plano de trabalho nº 003/2023 e emenda 202281000306.

B – DA JUSTIFICATIVA:

Os serviços de locação de veículos automotores, tipo utilitário, tem como finalidade, atender as necessidades de locomoção dos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, equipes multidisciplinar a fim de atender as ações sociassistencial, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e transporte de material diversos, conforme plano de trabalho nº 003/2023 e emenda 202281000306.

C – EXECUÇÃO:

O prazo para executar serviços de locação de veículo é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da guia de solicitação pelo fornecedor, admitida a prorrogação quando comprovado justo motivo aceito pela Administração.

Nos termos do artigo 15, § 3º, inciso III da Lei nº 8.666/93, o prazo de validade da Ata de Registro de preço não será superior a 12 (doze) meses, incluída eventuais prorrogação.



Entregar no ato da contratação veículo ano/modelo até 04 (quatro) anos correspondente ao ano de locação, devidamente licenciado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

D – FORNECIMENTO DO OBJETO:

Para prestação de serviços de locação de veículos automotores, tipo utilitário, sem motorista, sem combustível e outras demandas adquiridos proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da ADMINISTRAÇÃO:

A prestação de serviços de locação de veículos automotores, tipo utilitário, sem motorista, sem combustível e outras demandas será realizada ordem de fornecimento ou em documentos específico.

O FORNECEDOR executará os serviços mediante a apresentação da “Autorização da Ordem de Fornecimento”, conforme modelo previamente apresentado pela ADMINISTRAÇÃO e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Prefeitura. Esta deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao serviço e assinadas por funcionário que executou o fornecimento.

A licitante vencedora deverá providenciar o imediato reparo nos serviços executados que vier a apresentar defeito, no menor prazo possível.

E – SANÇÕES / PENALIDADES:

1. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o FORNECEDOR à multa de:
 - a) 1% (um por cento) do valor Adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Município;
 - b) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
 - c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.



d) 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa da prestadora do serviço em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente.

e) 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços.

Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias.

Será configurada a inexecução total do objeto quando:

a) houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para prestação do serviço, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;

b) todo o fornecimento não for aceito pela FISCALIZAÇÃO por não atender às especificações.

O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, em caso de inexecução parcial ou inexecução total do objeto.

O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR.

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

F - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

O licitante deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação - CPL, 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o licitante ter executado serviços da mesma natureza desta licitação.

G - PAGAMENTO:

O pagamento resultante da contratação será efetuado de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de IPIXUNA e com os valores propostos até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços (art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93), mediante apresentação de faturas dos serviços executados devidamente atestadas por funcionário que não seja o Ordenador de Despesas.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a fórmula, observada a data limite para pagamento acima previsto.



A atualização financeira será mediante as seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo $I = (TX/100) / 365$, onde:

EM = encargos moratórios;

I = índice de atualização financeira = 0,00016438;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

Obs.: Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou de apresentação de documentação exigida neste Edital, no Contrato celebrado ou Nota de Empenho/Fornecimento emitida ou em caso de irregularidade fiscal.

À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo-se a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida e providenciará a regularização do apontado nos itens precedentes, quando for o caso.

H - INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- Apresentar requerimento para pagamento.
- Apresentar as devidas certidões válidas, juntamente com NF-e.
- O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente na instituição que vier a ser indicada ou, excepcionalmente, com emissão de cheque nominal a empresa vencedora.
- É expressamente vedada ao FORNECEDOR a subcontratação para o fornecimento deste objeto.
- A garantia da prestação dos serviços seguirá as normas federais, contado(s) do seu recebimento definitivo.



I - ORÇAMENTO:

ITEM	DESCRIÇÃO BREVE PRODUTO	QUANT.	UNID.	MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, características: utilitário, motor igual ou superior 1.2, potência mínima de 133cv, combustível flex, 04 portas, capacidade para 05 passageiros, ano/modelo no mínimo correspondente ao ano de locação, características adicionais: sem motorista, sem combustível, com ar condicionado, direção elétrica, vidros e travas elétricas, rádio AM/FM, veículo limpo, higienizado, Modelo: S10, MONTANA, FRONTIER ou similar.	03	SERV.	12	6.250,00	225.000,00
TOTAL GERAL ESTIMADO						R\$ 225.000,00

Estima-se que a despesa em valores reais baseado no comércio local é de aproximados R\$ 225.000,00 (duzentos mil reais).

J - ENCARGOS DAS PARTES:

Além das obrigações expressas no Edital e na Ata de Registro de Preços, as partes devem cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O FORNECEDOR deve:

1. Sobre a prestação de serviços de locação de veículos automotores, tipo utilitário, sem motorista, sem combustível para atender as necessidades de locomoção dos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, equipes multidisciplinar a fim de atender as ações sociassistencial, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e transporte de material diversos, conforme plano de trabalho nº 003/2023 e emenda 202281000306:



- 1.1. Executar somente prestação de serviços de locação de veículos automotores, tipo utilitário, que se enquadrem nas especificações das normas técnicas brasileira da ABNT ou do órgão federal responsável.
- 1.2. O veículo deverá dispor de seguro, em caso de sinistro com perda parcial ou total, incluindo danos materiais, pessoais e a terceiros isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
- 1.3. Os serviços de locação de veículos automotores, tipo utilitário, serão recusados no caso de eventual desacordo quanto ao serviço prestado.
- 1.4. Providenciar o imediato reparo no serviço que vier a apresentar defeito durante prestação dos serviços de locação de veículos automotores, tipo utilitário, no menor prazo possível.
- 1.5. Disponibilizar veículo devidamente limpos e com tanque cheio, no momento da entrega.
- 1.6. Não serão aceitos veículos que tenham características inferiores as estabelecidas neste Termo.
- 1.7. Entregar os veículos em perfeitas condições de segurança, inclusive com os itens obrigatórios, como extintor, triângulo, chave de roda, macaco, cinto de segurança, acompanhados de todos os documentos de porte obrigatório exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro.
- 1.8. A contratada será a única responsável pela manutenção dos veículos (preventiva e corretiva), inclusive pela substituição das peças quando necessário, lubrificantes, devendo providenciar todos os recursos e meios necessários e arcar com as respectivas despesas.
- 1.9. A Contratada deverá providenciar os reparos dos pneus e a substituição de pneus gastos por novos, sem custo adicional, não sendo permitida a utilização de pneus recauchutados. A substituição dos pneus se dará automaticamente, toda vez que qualquer parte da banda de rodagem atingir a espessura mínima exigida pela legislação de trânsito pertinente, devendo ser substituídos simultaneamente os dois pneus do mesmo eixo.
- 1.10. Os pneus sobressalentes deverão ser novos e estarem nas mesmas condições de circulação dos demais pneus.



1.11. Em caso de pane mecânica ou elétrica deverá ser substituído no prazo máximo de 2 horas. O não atendimento no prazo indicado sujeitará a contratada às punições previstas no Edital e no Contrato.

1.12. A Contratada deverá realizar as revisões periódicas, nos prazos indicados pelos fabricantes dos veículos, sem ônus para a Contratante.

1.13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução da Licitação.

1.14. Não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato sem prévio consentimento, por escrito, da ADMINISTRAÇÃO.

2. Assuntos gerais:

2.1. O FORNECEDOR deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à ADMINISTRAÇÃO, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos.

2.2. Relatar à ADMINISTRAÇÃO toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, prontamente.

2.3. Credenciar junto à PREFEITURA um Preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante os serviços.

2.4. Responsabilizar-se-á por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da execução da prestação de serviços de locação de veículos automotores, tipo utilitário, sem motorista, sem combustível, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-transporte, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.

2.5. Responsabilizar-se-á por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do serviço prestado.

2.6. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.



2.7. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.

2.8. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

A Administração Municipal deve:

1. Prestar ao FORNECEDOR todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação do serviço.
2. Designar servidores da ADMINISTRAÇÃO para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
3. Fornecer o endereço dos locais, pertencentes ou a serviço da ADMINISTRAÇÃO, autorizados para receberem a referida prestação de serviço.
4. Notificar ao FORNECEDOR, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.
5. Fornecer ao FORNECEDOR, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de serviço.
6. Efetuar o pagamento do bem adquirido, conforme Nota Fiscal, após o aceite; condicionada ao atesto por servidor da Prefeitura de Ipixuna, na forma regularmente adotada pela Administração Municipal.

L - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA:

- Projeto: 030101.08.08.244.0034.2.056 – Encargos com os Programas de Gestão SUAS, Bolsa Família e Cadastro Único;

- Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

- Fonte: 66-SIGTV/M A SOCIAL..